ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 26/04/22
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macac
Processo nº 0288 / 2022 dado pe
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 20 de ABRIL de 2022
Andriele Martins Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

APROVADA
06/09/22
PRESIDENTE

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º. O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos e ou infrações praticadas contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Cachoeiras de Macacu poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão disponibilizar, em tempo real ou quando solicitado, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise da Guarda Municipal.

Art. 5º. Ficam vedados:

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0288 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 20 de ABRIL de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

I – o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Município ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 6º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora e a data de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do sistema.

Art. 8º. O Município de Cachoeiras de Macacu não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
= Vereador - PP =

Câmara Munic
Processo nº
protocolo, distrib
Em, de

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A crescente escalada da insegurança pública torna os cidadãos reféns de práticas criminosas de toda ordem. A Constituição Federal de 1988 institui, no seu art. 144, *caput*, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]".

Muito embora a administração dos órgãos de segurança e a responsabilidade sobre esses sejam competências dos estados ou da União, de acordo com as prerrogativas constitucionais, cabe aos municípios adotar uma postura colaborativa para melhor identificar os delitos e as práticas criminosas.

Em Cachoeiras de Macacu, o papel desempenhado pela Guarda Municipal, órgão responsável pela segurança pública municipal, é de grande importância e tem servido para desvendar ou contribuir para a investigação de crimes em vários bairros da Cidade, nos quais os equipamentos de segurança serão distribuídos.

O Município ainda não dispõe de central de inteligência, que tem a finalidade de garantir um novo patamar de segurança por meio do uso da tecnologia a serviço do cidadão. Ao integrar o videomonitoramento, o planejamento operacional de grandes eventos, o monitoramento climático e o atendimento a emergências da Cidade, fato que os instrumentos de segurança colaborativa auxiliam na implementação de central de monitoramento integrado utilizando tal ferramenta como suplemento de sua rede de inteligência, reduzindo custos de implementação e aumentando a cobertura de sua central de monitoramento.

O monitoramento é feito por diversas câmeras instaladas na cidade onde, qualquer cidadão ou empresas do ramo de monitoramento, podem agregar seu ponto de monitoramento à rede a ser implantada pelo Poder Público, que funcionam, 24 horas por dia e sete dias por semana, por técnicos de diversas áreas, possibilitando a integração em situações de prevenção e de emergência, consolidando a posição do município como cidade inteligente, que trabalha de forma organizada e integrada nos serviços públicos.

Entretanto, é preciso ampliar ainda mais o olhar e as ações sobre a segurança pública e fazer com que o Município de fato colabore, por meio de parcerias efetivas com o setor privado e com a sociedade civil organizada, no combate ao crime em todos os níveis.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macac
Processo nº 0288 / 2022 dado pel
Protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 20 de ABRIL de 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Por essa razão, proponho a criação do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, visando a instituir, por lei municipal, por meio de termos de compromisso, a entrega voluntária de imagens dos condomínios, dos estabelecimentos comerciais, das residências, das agências bancárias e das demais instituições com sede no município, em tempo real. As referidas imagens, obtidas por meio de câmeras de vigilância instaladas nesses locais, vão contribuir na investigação de delitos como vandalismos, pichações e outros atentados ao patrimônio público local, bem como auxiliar os órgãos estaduais, como a Polícia Militar, Guarda Municipal, em seus processos de investigação e captura de criminosos no território da Capital.

Ademais, além de contribuir para processos investigatórios servirão como base para lavratura de termo de ocorrência em infrações de trânsito, postura e ambiental, servindo como instrumento a serviço do Poder Público, evitando gastos com deslocamentos e eficiência na apuração de fatos de relevância municipal.

Certo do apoio dos meus pares, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa das Leis.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
= Vereador - PP =